

	ESTADO DE SANTA CATARINA
	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
	DIRETORIA DE CONTAS DE GOVERNO - DGO

## DESTINAÇÃO DA RECEITA PÚBLICA - APLICÁVEL A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 2021

Obs.: Não houve alterações em relação aos códigos publicados na Tabela de Download 2020.

### CODIFICAÇÃO UTILIZADA PARA CONTROLE DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS:

1º dígito: IDUSO - IDENTIFICADOR DE USO

2º dígito: GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3º e 4º dígitos: ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS

5º ao “nº” dígitos: DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS - **OPCIONAL**

#### 1 - IDENTIFICADOR DE USO (IDUSO)

Código utilizado para indicar se os recursos se destinam à contrapartida nacional e, nesse caso, indicar a que tipo de operações - empréstimos, doações ou outras aplicações.

A tabela 1 identifica o IDUSO da seguinte forma:

**Tabela 1**

<b>IDUSO</b>	
0	Recursos não destinados à contrapartida
1	Contrapartida - Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
2	Contrapartida - Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID
3	Contrapartida de empréstimos com enfoque setorial amplo
4	Contrapartida de outros empréstimos
5	Contrapartida de doações
6	Contrapartida de convênios <input type="checkbox"/>

#### 2 - GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Divide os recursos em originários do Tesouro ou de Outras Fontes e fornece a indicação sobre o exercício em que foram arrecadadas, se corrente ou anterior.

Os chamados “Recursos do Tesouro” são aqueles geridos de forma centralizada pelo Poder Executivo, que detém a responsabilidade e controle sobre as disponibilidades financeiras. Essa gestão centralizada se dá, normalmente, por meio do Órgão Central de Programação Financeira, que administra o fluxo de caixa, fazendo liberações aos órgãos e entidades, de acordo com a programação financeira e com base nas disponibilidades e nos objetivos estratégicos do governo.

Por sua vez, os “Recursos de Outras Fontes” são aqueles arrecadados e controlados de forma descentralizada e cuja disponibilidade está sob responsabilidade desses órgãos e entidades, mesmo nos casos em que dependam de autorização do Órgão Central de Programação Financeira para dispor desses valores. De forma geral esses recursos têm origem no esforço próprio das entidades, seja pelo fornecimento de bens, prestação de serviços ou exploração econômica do patrimônio próprio.

Nessa classificação, também são segregados os recursos arrecadados no exercício corrente daqueles de exercícios anteriores, informação importante já que os recursos vinculados deverão ser aplicados no objeto para o qual foram reservados, ainda que em exercício subsequente ao ingresso, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ressalta-se que os códigos 3 e 6 deverão ser utilizados para registro do superávit financeiro do exercício anterior que servirá de base para abertura de créditos adicionais, respeitando as especificações das destinações de recursos.

Nessa tabela existe ainda um código especial destinado aos Recursos Condicionados, que são aqueles incluídos na previsão da receita orçamentária, mas que dependem da aprovação de alterações na legislação para integralização dos recursos. Quando confirmadas tais proposições, os recursos são remanejados para as destinações adequadas e definitivas.

A tabela 2 identifica os Grupos de Destinação de Recursos da seguinte forma:

**Tabela 2**

<b>GRUPO DE DESTINAÇÃO DE RECURSOS</b>	
1	Recursos do Tesouro - Exercício Corrente
2	Recursos de Outras Fontes - Exercício Corrente
3*	Recursos do Tesouro - Exercícios Anteriores
6*	Recursos de Outras Fontes - Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

**Nota: \* Deverão ser utilizados quando houver abertura de créditos adicionais por conta do superávit financeiro do exercício anterior, combinado com a especificação da destinação.**

### **3 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS**

É o código que individualiza cada destinação. Traz em si a parte mais substantiva da classificação, sendo complementado pela informação do IDUSO e Grupo de Destinação, e divide-se em Primárias e Não-Primárias.

### 3.1 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS

São aquelas não-financeiras, também chamadas de “destinações boas”, já que em grande parte são receitas efetivas, e que compõe o cálculo do resultado primário.

A tabela 3 identifica a Especificação das Destinações de Recursos da seguinte forma:

**Tabela 3**

<b>I - PRIMÁRIAS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS</b>	
00	Recursos Ordinários
01	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação
02	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde
03	Contribuição para Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
04	Contribuição para Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS (patronal, servidores e compensação financeira)
05	Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial ao RPPS
06	Recursos Diretamente Arrecadados pela Administração Indireta e Fundos
07	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
08	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
09	FIA Imposto de Renda
10	Convênio Trânsito - Militar
11	Convênio Trânsito - Civil
12	Convênio Trânsito - Prefeitura
18	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneração dos profissionais do Magistério em efetivo exercício na Educação Básica)
19	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras despesas da Educação Básica)
31	Transferências de Convênios – União/Assistência Social
32	Transferências de Convênios – União/Educação
33	Transferências de Convênios – União/Saúde
34	Transferências de Convênios – União/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
35	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/União
36	Salário Educação
37	Outras Transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE (não repassadas por meio de convênios)
38	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/União
39	Fundo Especial do Petróleo e Transferências Decorrentes de Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais
40	Royalties de Petróleo – Educação - Lei nº 12.858/2013
41	Royalties de Petróleo – Saúde - Lei nº 12.858/2013
42	Outras Transferências Legais e Constitucionais – União
43	Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

44	Recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE
45	Recursos do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE
46	Receita pela Prestação de Serviços Educacionais
50	Cessão Onerosa – Lei nº 13.885/2019
51	COVID-19 - Recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)
52	COVID-19 - Recursos transferidos da União destinados a ações de Saúde e Assistência social (LC 173/2020 - Art. 5º, I-b);
53	COVID-19 - Recursos transferidos da União sem destinação específica (LC 173/2020 - Art. 5º, II-b).
61	Transferências de Convênios – Estado/Assistência Social
62	Transferências de Convênios – Estado/Educação
63	Transferências de Convênios – Estado/Saúde
64	Transferências de Convênios – Estado/Outros (não relacionados à educação/saúde/assistência social)
65	Transferências do Sistema Único de Assistência Social – SUAS/Estado
66	Transferências Legais e Constitucionais do Estado para o Desenvolvimento da Educação
67	Transferências do Sistema Único de Saúde – SUS/Estado
68	Outras Transferências Legais e Constitucionais - Estado
75	Taxa de Administração RPPS
76	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência especial (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)
77	Emendas Parlamentares de bancada (EC nº 100/2019)
78	Emendas Parlamentares Individuais - Transferência com finalidade definida (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)
79	Emendas Parlamentares Impositivas – Transferências do Estado
80	Outras Especificações

**Obs. 1: Os Códigos não utilizados na tabela acima ficam reservados ao TCE.**

**Obs.2: Os rendimentos de aplicação financeira/ Recursos da Dívida Ativa/ Multas e Juros devem ser vinculados à fonte original.**

### **3.2 - ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS NÃO-PRIMÁRIAS**

As destinações Não-Primárias, também chamadas financeiras, são representadas de forma geral por operações de crédito, amortizações e empréstimos e alienação de ativos.

A tabela 4 identifica a Especificação das Destinações de Recursos Não-Primárias da seguinte forma:

**Tabela 4**

<b>II - NÃO-PRIMÁRIAS</b>	
<b>ESPECIFICAÇÃO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS</b>	
81	Operações de Crédito Internas para Programas da Educação Básica
82	Operações de Crédito Internas para Programas de Saúde
83	Operações de Crédito Internas - Outros Programas
84	Operações de Crédito Externas para Programas da Educação Básica
85	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde
86	Operações de Crédito Externas - Outros Programas
87	Alienações de Bens destinados a Programas da Educação Básica
88	Alienações de Bens destinados a Programas de Saúde
89	Alienações de Bens destinados a Outros Programas
93	Outras Receitas Não-Primárias
95	Antecipação de Depósitos Judiciais

**Nota: Os rendimentos de aplicação financeira/ Recursos da Dívida Ativa/ Multas e Juros devem ser vinculados à fonte original.**

#### **4 - DETALHAMENTO DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS – OPCIONAL (Pode ser utilizada segundo a necessidade de cada Município)**

#### **5 - CONCEITUAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES DAS DESTINAÇÕES DE RECURSOS PRIMÁRIAS E NÃO-PRIMÁRIAS**

##### **00 - RECURSOS ORDINÁRIOS**

Recursos oriundos de receitas ordinárias, ou seja, aquelas que ocorrem regularmente em cada período financeiro, e considerados de livre aplicação pelo ente.

##### **01 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à educação.

##### **02 - RECEITAS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - SAÚDE**

Recursos provenientes dos impostos municipais e as transferências de impostos do Estado e União aos Municípios, destinados à saúde.

### **03 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)**

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Fundo Previdenciário do Regime Próprio de Previdência Social, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência, relativas aos servidores vinculados ao Fundo Previdenciário. Quando não houver segregação de massas, será utilizada para todas as contribuições ao RPPS.

### **04 - CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO FINANCEIRO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS (PATRONAL, SERVIDORES E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA)**

Recursos provenientes da arrecadação de receita das contribuições referentes ao Fundo Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social, quando houver segregação de massas, compreendendo a contribuição patronal, de servidores e os recursos da compensação financeira entre os Regimes de Previdência, relativas aos servidores vinculados ao Fundo Financeiro.

### **05 – APORTE PARA COBERTURA DE DÉFICIT ATUARIAL AO RPPS**

Recursos transferidos ao Regime Próprio de Previdência Social para cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização estabelecido em lei específica do respectivo ente federativo, exceto as decorrentes de alíquota de contribuição normal e suplementar.

### **06 – RECURSOS DIRETAMENTE ARRECADADOS PELA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA E FUNDOS**

Recursos diretamente arrecadados pela Administração Indireta ou pelos Fundos, que estão vinculados a algum órgão ou programação.

### **07 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO - CIDE**

Recursos provenientes das receitas recebidas pelos Municípios através de transferências constitucionais da contribuição de intervenção no domínio econômico (art. 159, III c/c art. 177, § 4º, II, c, da Constituição Federal).

### **08 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP**

Recursos provenientes da arrecadação das contribuições para o custeio dos serviços de iluminação pública nos Municípios, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 39, de 19/12/2002.

## **09 - FIA IMPOSTO DE RENDA**

Registrar as receitas provenientes de destinações de parte do Imposto de Renda devido por pessoas físicas e por pessoas jurídicas ao FIA.

## **10 – CONVÊNIO DE TRÂNSITO – MILITAR**

Recursos repassados ao Município para atendimento dos programas de trânsito (art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro). Neste código deve ser considerada a parte que corresponde à Polícia Militar.

## **11 – CONVÊNIO DE TRÂNSITO – CIVIL**

Recursos repassados ao Município para atendimento dos programas de trânsito (art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro). Neste código deve ser considerada a parte que corresponde à Polícia Civil.

## **12 - CONVÊNIO DE TRÂNSITO - PREFEITURA**

Recursos repassados ao Município para atendimento dos programas de trânsito (art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro). Neste código deve ser considerada a parte que corresponde à Prefeitura Municipal.

## **18 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO)**

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinadas à aplicação na remuneração dos profissionais do magistério da educação básica, em efetivo exercício.

## **19 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - (APLICAÇÃO EM OUTRAS DESPESAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA)**

Recursos provenientes de transferências recebidas diretamente do FUNDEB, pelos Municípios, independente do valor que foi deduzido no ente para a formação do fundo, destinados a custear despesas com a educação básica, não relacionadas no item anterior.

## **31 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO/ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.

### **32 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO/EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

### **33 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO/SAÚDE**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

### **34 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – UNIÃO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

Recursos provenientes de convênios firmados com a União destinados a custear despesas correntes ou de capital, não relacionados à educação, saúde e assistência social.

### **35 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS/UNIÃO**

Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social.

### **36 – SALÁRIO-EDUCAÇÃO**

Recursos de transferências da União para o Município, a título de salárioeducação.

### **37 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO – FNDE (NÃO REPASSADOS POR MEIO DE CONVÊNIOS)**

Recursos de transferências da União para o Município, referentes ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, exceto Salário Educação, e que não sejam repassados por meio de convênios.

### **38 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/UNIÃO**

Recursos provenientes de transferências do Fundo Nacional de Saúde.

### **39 – FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO E TRANSFERÊNCIAS DECORRENTES DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA EXPLORAÇÃO DE RECURSOS NATURAIS**

Recursos provenientes das transferências de receitas de cota parte do Fundo Especial do Petróleo, da cota-parte de royalties - compensação financeira pela produção do petróleo (anterior à Lei nº 12.858/2013) e de outras transferências decorrentes de compensação financeira relativas à exploração de recursos naturais.



#### **40 - ROYALTIES DE PETRÓLEO – EDUCAÇÃO - LEI Nº 12.858/2013**

Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da educação nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.

#### **41 - ROYALTIES DE PETRÓLEO – SAÚDE - LEI Nº 12.858/2013**

Registrar as receitas provenientes da parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural destinadas à área da saúde nos termos do art. 2º, § 3º da Lei nº 12.858/2013.

#### **42 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - UNIÃO**

Recursos provenientes de outras transferências da União, que não sejam repassados por meio de convênios.

#### **43 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**

Recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

#### **44 - RECURSOS DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR – PNATE**

Recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios concernentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE.

#### **45 - RECURSOS DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA – PDDE**

Recursos transferidos pelo FNDE aos Municípios referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

#### **46 - RECEITA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS**

Recursos referentes à prestação de serviços educacionais.

#### **50 - CESSÃO ONEROSA – LEI Nº 13.885/2019**

Recursos oriundos das transferências da União, relativos a valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o § 2º do art. 1º da Lei nº 12.276/2010, de acordo com a Lei nº 13.885/2019.

## **51 - COVID-19 - RECURSOS RELATIVOS À SUSPENSÃO DE PAGAMENTO DE DÉVIDAS COM A UNIÃO (LC 173/2020 - Art. 2º, § 5º)**

Código utilizado para evidenciar a aplicação dos recursos relativos à suspensão de pagamento de dívidas com a União, de acordo com o § 5º, do art. 2º da LC 173/2020. No caso do Município optar pela suspensão dos pagamentos, alterar o código de Disponibilidades de Recursos utilizado no montante do saldo da dotação orçamentária para pagamento de dívida com a União, para o código 51, de acordo com as orientações contidas no artigo do Ciclo de Estudos de 2017 (abaixo), substituindo a conta 3.6.5.0.X.01.00 por 3.6.5.1.X.03.00, em função da alteração no PCASPSC para 2020. [http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Apostila%20CICLO%20XVII%20corrigida\\_0.pdf](http://www.tce.sc.gov.br/sites/default/files/Apostila%20CICLO%20XVII%20corrigida_0.pdf)

Quanto às alterações orçamentárias (válido para todos os códigos de FR):

- 1) Dentro da mesma Ação (Projeto/Atividade), podem ser realizadas por meio de Decreto do Poder Executivo, sem necessidade de autorização legislativa específica (lei);
- 2) De uma Ação para outra, necessitam de lei específica, exceto no caso de Crédito Extraordinário, que pode ser aberto por Decreto do Poder Executivo, com imediato conhecimento ao Poder Legislativo (art. 44 da Lei nº 4.320/64).

## **52 - COVID-19 - RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO DESTINADOS A AÇÕES DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL (LC 173/2020 - Art. 5º, I-B)**

Recursos oriundos das transferências da União, relativas ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), criado por meio da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, destinados a ações de saúde e assistência social (art. 5º, I-b). Quanto às alterações orçamentárias, aplica-se o descrito no código 51.

## **53 - COVID-19 - RECURSOS TRANSFERIDOS DA UNIÃO SEM DESTINAÇÃO ESPECÍFICA (LC 173/2020 - Art. 5º, II-B)**

Recursos oriundos das transferências da União, relativas ao Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), criado por meio da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, sem destinação específica (art. 5º, I-b). Quanto às alterações orçamentárias, aplica-se o descrito no código 51.

## **61 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADO/ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a Assistência Social.

## **62 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADO/EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

## **63 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADO/SAÚDE**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado destinados a custear despesas correntes ou de capital relacionadas com as ações e serviços públicos de saúde.

## **64 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS – ESTADO/OUTROS (NÃO RELACIONADOS À EDUCAÇÃO/SAÚDE/ASSISTÊNCIA SOCIAL)**

Recursos provenientes de convênios firmados com o Estado destinados a custear despesas correntes ou de capital, não relacionados à educação, saúde e assistência social.

## **65 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS/ESTADO**

Recursos provenientes de transferências do Fundo Estadual de Assistência Social.

## **66 - TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DO ESTADO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

Recursos provenientes de transferências do Estado para o desenvolvimento da educação, que não sejam repassados por meio de convênios.

## **67 - TRANSFERÊNCIAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS/ESTADO**

Recursos provenientes de transferências do Fundo Estadual de Saúde.

## **68 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS - ESTADO**

Recursos provenientes de outras transferências do Estado, que não sejam repassados por meio de convênios.

## **75 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO RPPS**

Recursos provenientes da taxa de administração do RPPS.

## **76 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL (Inciso I do art. 1º EC 105/2019)**

Recursos oriundos das transferências especiais obrigatórias da União relativas às emendas individuais, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congêneres (Inciso I do art. 1º EC 105/2019).

## **77 – EMENDAS DE BANCADA DE PARLAMENTARES**

Recursos oriundos das transferências obrigatórias da União relativas às emendas de iniciativa de bancada de parlamentares (Emenda Constitucional nº 100/2019).

## **78 – EMENDAS PARLAMENTARES INDIVIDUAIS - TRANSFERÊNCIA COM FINALIDADE DEFINIDA (Inciso II do art. 1º EC 105/2019)**

Recursos oriundos das transferências com finalidade definida obrigatórias da União relativas às emendas individuais, vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar e aplicados nas áreas de competência constitucional da União (Inciso II do art. 1º EC 105/2019).

## **79 - EMENDAS PARLAMENTARES IMPOSITIVAS – TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO**

Recursos oriundos das transferências obrigatórias do Estado, relativas às emendas parlamentares impositivas.

## **80 - OUTRAS ESPECIFICAÇÕES**

Outros recursos que não se enquadram nas destinações apresentadas.

## **81 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados à Educação Básica.

## **82 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender programas relacionados de Saúde.

### **83 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - OUTROS PROGRAMAS**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro para atender aos demais programas do Município.

### **84 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro de outros países para atender programas relacionados à Educação Básica.

### **85 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS PARA PROGRAMAS DE SAÚDE**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro de outros países para atender programas relacionados à Saúde.

### **86 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - OUTROS PROGRAMAS**

Recursos provenientes de contratos firmados entre o Município e o Sistema Financeiro de outros países para atender aos demais programas do Município.

### **87 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a Educação Básica.

### **88 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A PROGRAMAS DE SAÚDE**

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis destinados a despesas relacionadas com a saúde.

### **89 - ALIENAÇÃO DE BENS DESTINADOS A OUTROS PROGRAMAS**

Recursos da receita de alienação de bens móveis e imóveis não relacionados a educação e saúde.

### **93 - OUTRAS RECEITAS NÃO-PRIMÁRIAS**

Recursos provenientes de receitas Não-Primárias e não classificadas nos itens anteriores.

### **95 - ANTECIPAÇÃO DE DEPÓSITOS JUDICIAIS**

Recursos de depósitos judiciais liberados antecipadamente, de acordo com a Lei Complementar nº 151/2015.